



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 96828/2021

EDITAL Nº. 002/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Canoas TORNA PÚBLICO a seleção de moradores do Loteamento Morada Cidadã interessados em estabelecer comércio em 04 lojas comerciais distribuídas em 02 centros comerciais equipados com banheiros coletivos e espaços de circulação, localizados no Loteamento Morada Cidadã, Bairro Fátima, Canoas / RS. Edital: site www.canoas.rs.gov.br. **INSCRIÇÕES** até o dia **19/01/2022**.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 96828/2021

EDITAL Nº. 002/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a seleção de moradores do Loteamento Morada Cidadã interessados em estabelecer comércio em 04 lojas comerciais distribuídas em 02 centros comerciais equipados com banheiros coletivos e espaços de circulação, localizados no Loteamento Morada Cidadã, Canoas / RS.

1.2. O objetivo dos centros comerciais é promover o desenvolvimento local através de instalação de comércios legalizados que venham atender as necessidades da comunidade do Loteamento Morada Cidadã; promover trabalho e renda à comunidade; minimizar os impactos de adaptação das famílias ao novo contexto habitacional ao qual estão submetidas.

2. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

2.1. O prazo para inscrições neste Credenciamento será até as **18 horas** do dia **19/01/2022**.

2.2. Caso haja alterações nas disposições do presente edital, este deverá ser republicado, sendo reaberto prazo para inscrições.

3. DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO E PRAZO PARA INSCRIÇÃO

3.1. Os interessados deverão, obrigatoriamente, enquadrar-se nos seguintes critérios:

- a) ser morador do Loteamento Morada Cidadã;
- b) Possuir CPF e RG;
- c) Não apresentar quaisquer pendências em seu CPF;
- d) Possuir como objetivo estabelecer comércio nos segmentos indicados no edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. O interessado deverá ser morador do Loteamento Morada Cidadã e deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. Comprovante de Residência (conta de luz, água ou telefone). Caso o comprovante não esteja em nome do interessado, deve constar declaração do titular da conta atestando que a pessoa interessada reside no endereço do comprovante, devendo ser acompanhado de cópia do RG do titular do comprovante de residência;

4.1.2. Cópia simples de RG e CPF;

4.1.3. Comprovante de Regularização Cadastral no CPF, junto a Receita Federal – (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;

4.1.4. Certidão negativa de débitos municipais junto ao Município de Canoas (<http://sistemas.canoas.rs.gov.br/portaldafazenda/servlet/wmportalservicosemca?..%2F..%2Fe-agata%2Fservlet%2Fhwloginusuario%3F33>);

4.1.5. Formulário, conforme anexo I do edital, indicando a atividade econômica que pretender realizar (uma única atividade por interessado).

4.1.6. A documentação referida deverá ser apresentada em envelope fechado, devendo ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 96828/2021

identificado com o número deste Edital, bem como o nome do proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS – RS
À COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2022**

**INTERESSE NA SELEÇÃO DE COMERCIANTES PARA CESSÃO DE
USO DE LOJAS COMERCIAIS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO
MORADA CIDADÃ – BAIRRO FÁTIMA**

Razão Social/Nome proponente

(CNPJ OU CPF, endereço, telefone/fax, e-mail)

4.1.7. Os documentos deverão ser entregues no protocolo da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDUH)**, no período compreendido neste edital, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, na Rua Monte Castelo, nº 340, bairro Marechal Rondon.

5. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

5.1. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

6.1. Caberá aos membros da Comissão de Habilitação e Seleção conferir a documentação apresentada pelos interessados a serem habilitados para participar do processo de seleção.

6.2. Encerrado a fase habilitação, as inscrições que forem consideradas como regulares após a conferência e certificação dos documentos exigidos por este Edital, será divulgado o resultado dos selecionados no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e no portal www.canoas.rs.gov.br.

6.3. Caberá recurso da decisão da Comissão, no prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação do resultado do julgamento da habilitação no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), conforme determina o artigo 109, da Lei 8.666/93.

7. DO SORTEIO PÚBLICO E HABILITAÇÃO COMO PESSOA JURÍDICA

7.1. O sorteio público para a seleção dos ocupantes dos espaços públicos será efetuado na SPMG, em data e horário a ser publicado na ata de julgamento dos habilitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 96828/2021

7.2. Inicialmente, durante a análise de habilitação dos documentos apresentados pelos interessados, os mesmos serão separados por tipo de comércio, conforme optado pelo interessado no Formulário – Anexo I. Cada interessado somente poderá fazer uma única inscrição e optar por um único tipo de comércio, preenchendo tal opção no Anexo I deste edital.

7.2.1. Somente ocorrerá sorteio, entre os interessados habilitados, se houver mais de um interessado pela mesma atividade. Exemplo: dois inscritos habilitados para a atividade de bazar.

7.2.2. A ordem do sorteio obedecerá ao seguinte sentido: primeiramente será sorteado a Loja 1 do Centro Comercial 1, procedido pelo sorteio do Centro Comercial 2, sendo respectivamente sorteadas a Loja 1, Loja 2 e por último Loja 3.

7.3. Definidos os sorteados e as respectivas lojas, conforme o interesse no tipo de comércio, os contemplados terão que entregar a documentação competente que os habilite como pessoa jurídica. A entrega dos documentos ocorrerá na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

7.4. O contemplado, antecedendo a assinatura do Termo de cessão de uso, deverá apresentar sua documentação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado do sorteio público. Aqueles que não obedecerem ao prazo estabelecido serão considerados desclassificados.

7.5. A lista de documentos necessários ao cadastramento como pessoa jurídica está no anexo II deste Edital, bem como poderá ser retirada diretamente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (SMDETI), de segunda a sexta-feira, entre 08 horas e 18 horas, na Rua Doutor Barcelos, nº. 969, Centro, neste município de Canoas.

8. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Habilitação e Seleção será composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, conforme abaixo relacionados:

- a) Melchiades Hertcert Neto, matrícula 124.103
- b) Lázaro Boneberg Bastos, matrícula 122.843
- c) Teresinha Carmelita Machry Araújo, matrícula 57525

8.2. Os Interessados poderão efetuar impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao encerramento das inscrições, que deverão ser endereçados à Comissão, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, localizada na Rua Monte Castelo, nº 340, bairro Marechal Rondon, neste município de Canoas.

8.3. Questionamentos e dúvidas deverão ser endereçados à Comissão, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, localizada na Rua Monte Castelo, nº 340, bairro Marechal Rondon, neste município de Canoas.

9. DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS

9.1. Considerando o interesse de contemplar os moradores do loteamento Morada Cidadã com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 96828/2021

atividades que atendam às necessidades da comunidade local, bem como objetivando a geração de renda e desenvolvimento de comércios legalizados, as atividades autorizadas a serem desempenhadas no local estão previstas no Decreto Lei nº 367 de 17 de outubro de 2019, que institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica.

9.2. As atividades previstas pela Administração Pública a serem desenvolvidas no local são as seguintes informadas nos quadros abaixo:

CENTRO COMERCIAL 1		
LOJA	TIPO DE COMÉRCIO	CNAES
LOJA 1	LAN HOUSE / BAZAR	82.99-7/07 – 93.29-8/04 47.13-0/02

CENTRO COMERCIAL 2		
LOJA	TIPO DE COMÉRCIO	CNAE
LOJA 1	LANCHERIA	56.11-2/03
LOJA 2	LAN HOUSE / BAZAR	82.99-7/07 - 93.29-8/04 47.13-0/02
LOJA 3	COMÉRCIO DE ROUPAS / VESTUÁRIO	47.81-4/00

9.3. As atividades indicadas estão descritas no referido decreto, inclusive através da respectiva Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

9.4. O sorteado somente poderá desenvolver o tipo de comércio para o qual foi contemplado, sendo vedada a duplicidade de comércio pela mesma pessoa, ou seja, a atividade comercial para o qual foi sorteado deverá ser desempenhada. Em caso de descumprimento dessa condição poderá ser revogada unilateralmente o termo efetuado com o cessionário.

10. ESTRUTURA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Os centros comerciais objetos deste Edital estão localizados e possuem a dimensão total e individualizada da forma que segue:

Centro Comercial 1

Lote Urbano nº 03, da Quadra A, na Rua 1, do Loteamento Morada Cidadã, possuindo área superficial de 289,96m², conforme inscrição apresentada na matrícula nº 101.022.

Loja 01 – área total 29,23m²

Centro Comercial 2

Lote Urbano nº 06, da Quadra C, na Rua 1, do Loteamento Morada Cidadã, possuindo área



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 96828/2021

superficial de 282,56m², conforme inscrição apresentada na matrícula nº 101.028.

Loja 01 – área total 21,25m²

Loja 02 – área total 34,12m²

Loja 03 – área total 27,15m²

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do credenciamento poderão ser dirigidas diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Rua Monte Castelo, 340, Bairro Marechal Rondon, Canoas – RS.

11.2. As cláusulas relativas aos prazos e vigência, condições gerais relativas à execução do objeto, obrigações das partes e demais cláusulas estão previstas neste edital e na Minuta de Termo de Cessão e deverão ser atendidas na íntegra.

11.3. A participação neste edital implica em concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições deste Edital.

11.4. O interessado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

11.5. As publicações decorrentes deste Edital serão feitas no Diário Oficial de Canoas, o qual poderá ser acessado, através do site www.canoas.rs.gov.br.

11.6. É de responsabilidade do interessado a consulta ao Diário Oficial de Canoas, através do site www.canoas.rs.gov.br / Publicações Oficiais / Diário Oficial, a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no Edital.

12. DO FORO

12.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram o presente Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Formulário para o interessado optar o tipo de comércio;

Anexo II - Documentos necessários para Cadastramento como Pessoa Jurídica (SMDETI);

Anexo III – Minuta de Termo de Cessão.

MUNICIPIO DE CANOAS, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 96828/2021

EDITAL Nº. 002/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO I - MODELO DE FORMULÁRIO PARA O INTERESSADO OPTAR ACERCA DO
TIPO DE COMÉRCIO PARA O QUAL PRETENDE SE CREDENCIAR**

Nome:
Telefone:
Endereço:
E-mail:

As atividades previstas pela Administração Pública a serem desenvolvidas no local são as seguintes informadas nos quadros abaixo, cada interessado credenciado deverá indicar uma única opção de tipo de comércio. Somente será aceita uma inscrição por CPF.

Formulário preenchido de forma equivocada gera a inabilitação do interessado.

CENTRO COMERCIAL 1			
LOJA	TIPO DE COMÉRCIO	CNAES	OPÇÃO DO INTERESSADO
LOJA 1	LAN HOUSE / BAZAR	82.99-7/07 – 93.29-8/04 47.13-0/02	

CENTRO COMERCIAL 2			
LOJA	TIPO DE COMÉRCIO	CNAE	OPÇÃO DO INTERESSADO
LOJA 1	LANCHERIA	56.11-2/03	
LOJA 2	LAN HOUSE / BAZAR	82.99-7/07-93.29- 8/04 47.13- 0/02	
LOJA 3	COMÉRCIO DE ROUPAS/ VESTUÁRIO	47.81 - 4/ 00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 96828/2021

ANEXO I

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro estar de acordo com os termos expressos no presente Edital, bem como pretendo estabelecer no Centro Comercial _____, a atividade de _____, conforme acima preenchido.

Canoas, _____ de XXXXXXXX de 2022.

Nome
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 96828/2021

EDITAL Nº. 002/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO COMO PESSOA JURÍDICA

Os documentos necessários para o interessado sorteado entregar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do sorteio, objetivando o cadastramento como Pessoa Jurídica (MEI) e alvará junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação são os seguintes:

- a) Requerimento de Alvará e Isenção (preenchido e assinado);
- b) Cópia do documento de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor;
- e) Número do recibo do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF);
- f) Comprovante de endereço com CEP;
- g) Endereço eletrônico (e-mail);
- h) Número do telefone celular, para receber via SMS a confirmação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 96828/2021

EDITAL Nº. 002/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cedência que autoriza o uso do espaço público, Centro Comercial XX, Loja nº. XX, localizado no Loteamento Morada Cidadã no Município de Canoas / RS.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua 15 de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAIRO JORGE DA SILVA**, e _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado à _____; Canoas/RS, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, subordinando-se ao conteúdo do **Processo Administrativo nº. 96828/2021** e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, o Município de Canoas, ora **CEDENTE**, cede o uso do espaço público- Centro Comercial XX, Loja nº. XX, localizado no Loteamento Morada Cidadã, neste Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a prática de comércio varejista e/ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO

2.1. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a utilizar o referido espaço público, localizado no Centro Comercial XX, Loja nº. XX, exclusivamente para o comércio varejista e/ou prestação de serviços, de acordo a instrução do **Edital nº. 002/2022**, não sendo tolerada utilização diversa, sob qualquer pretexto, sob pena de imediata cassação do presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. O Município de Canoas, ora considerado como cedente, está obrigado a efetuar a presente cessão de uso de bem público conforme a legislação vigente aplicável.

3.2. Ceder aos contemplados as instalações dos conjuntos comerciais em pleno uso, incluindo as estruturas físicas, bem como em relação ao habite-se e ao plano de prevenção contra incêndio, garantindo a total funcionalidade dos mencionados espaços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 96828/2021

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

4.1. Os cessionários são responsáveis pelas informações, documentos e declarações apresentadas no momento da habilitação, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados após o sorteio, ficando o Município de Canoas eximido de quaisquer responsabilidades civil ou penal.

4.2. A manutenção e a conservação das estruturas dos centros comerciais, após a entrega pelo cedente, ficará sob responsabilidade dos cessionários contemplados.

4.3. A edificação não poderá sofrer qualquer espécie de modificação em sua estrutura, somente sendo autorizada mediante manifesta concordância do Município de Canoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a colocação de divisórias na parte interior de cada unidade comercial. Tal implementação correrá às expensas do cessionário.

4.4. As instalações dos equipamentos necessários à execução das atividades a serem desenvolvidas são de responsabilidade dos cessionários, devendo garantir o bom funcionamento de seus equipamentos.

4.5. As atividades comerciais desenvolvidas são de única e exclusiva responsabilidade dos cessionários, destacando a imprescindibilidade de execução das atividades expressamente autorizadas pela cedente, descritas no Edital e respectivamente sorteadas. Cumprir e afirmar que quaisquer atividades diferentes, incluindo ilícitas, permitirá ao cedente revogar unilateralmente o termo efetuado com o cessionário.

4.6. Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade do cessionário, competindo-lhe a faculdade de efetuar contrato de seguro para prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes ou lucros cessantes.

4.7. O cessionário deverá manter tanto a unidade comercial quanto as áreas de uso comum (corredores e banheiros) limpos, de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem quaisquer ônus ao Município.

4.8. O cessionário é obrigado ao pagamento das taxas e despesas oriundas da utilização dos espaços, tais como despesas de energia elétrica, fornecimento de água, vigilância privada e outras que sobrevierem.

4.9. Considerando as diferentes naturezas das atividades comerciais que serão estabelecidas, os cessionários deverão proceder pela individualização do registro do consumo da energia elétrica das unidades comerciais, sendo exclusivamente responsabilidade destes a requisição e o pagamento dos custos de tal serviço.

4.10. Em caso de desistência ou rescisão da cessão de uso, o cessionário deverá entregar a unidade comercial nos mesmos padrões em que recebeu a área do Município de Canoas, sem direito a qualquer espécie de indenização. Caso não seja atendido esse ponto, o cessionário arcará com as despesas a serem contratadas e executadas para reforma do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 96828/2021

5.1. A presente cessão, considerando o caráter social da demanda em comento, terá o prazo de 10 (dez) anos, devendo o cessionário anualmente comprovar as atividades desempenhadas e a regularidade fiscal do empreendimento, mediante apresentação de certidão negativa de débitos do CNPJ respectivo, devendo ser entregue anualmente na Diretoria de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação do município de Canoas, a contar da assinatura do termo de cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Cessão de Uso por parte do **CESSIONÁRIO**, gerará a obrigatoriedade de devolução imediata ao Município do espaço público/LOJA autorizado.

6.2. O presente termo, pelo seu caráter precário, poderá ser extinto a qualquer momento pelo **CEDENTE**, com restituição imediata e irrestrita do bem descrito na cláusula primeira, não possuindo o **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação –SMDUH.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Cessão de Uso serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas, ____ de _____ de dois mil e vinte e dois. (_____/_____/2022).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal
CEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CESSIONÁRIO